



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

MOÇÃO 09/2025

Santos Pereira Filho

A autoria da presente Moção é do Vereador Luís

Esta Proposição visa manifestar Apoio à realização da 12ª Tropeada Paulista Itararé – Sorocaba, que será realizada entre 22 a 31 de maio de 2025

A presente Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a dispor:

A presente Proposição se justifica, pois:

O tropeirismo faz parte da identidade cultural de Sorocaba, que sem dúvida, foi um centro irradiador da cultura tropeira, desde que as primeiras tropas de muares passaram pela região, procedentes dos pampas, na primeira metade do século XVIII, inaugurando uma nova fase de desenvolvimento da cidade, que passaria a ser conhecida pelo seu pujante comércio de muares.

Sobre os trâmites regulares previstos no processo legislativo, concernente a Proposição em análise, encontra-se no RIC, *in verbis*:

Capítulo V Das Moções

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

apoando, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Constata-se que a presente Proposição encontra guarida no RIC, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 28 de fevereiro de 2025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370036003800310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **28/02/2025 15:37**

Checksum: **FB85CB49405741C90C88B5E0F3E84CE525E262AA53564473A951E0884FBFB437**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370036003800310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.